## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 379, DE 2009

Altera a redação do art. 29-A, com o objetivo de alterar o limite máximo para as despesas das Câmaras Municipais.

EMENDA Nº (Deputado Paulo Bornhausen e outros)

Dê-se ao art. 2º da PEC nº 379, de 2009, a seguinte redação:

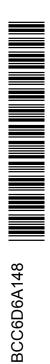
Art. 2 ° O valor dos repasses destinados as Câmaras Municipais previstos nesta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da alteração do número e posse dos vereadores.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de modificar o texto para que a aplicação dos novos percentuais possam produzir efeitos a partir de uma eventual alteração do número de vereadores e suas respectivas posses.

> Sala da Comissão, de agosto de 2009 em

> > Deputado Paulo Bornhausen **DEM/SC**



Emenda à Constituição Nº 379/2009, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen e Outros

Nome	Assinatura	Partido
	_	
	_	
	+	
	+	
	+	

